



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO Nº 002/2014

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DE OUTRO LADO, O SENHOR OSVALDO RODRIGUES COUTINHO NA FORMA ABAIXO”.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.848/0001-34, com sede à Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Altemar Canelada Campos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado, o Senhor **OSVALDO RODRIGUES COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.880.736/SSP-SP, e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) n.º 711.812.378-15, residente e domiciliado no Município de Fernão, sítio Boa Esperança, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **LOCADOR**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.O objeto do presente instrumento é a locação por parte da Locatária do imóvel abaixo relacionado, de propriedade do Locador, localizado nesta cidade de Fernão, Estado de São Paulo à saber:

1.1 - Um prédio residencial , sob nº 124 situado a Alameda Capitão Cavalcanti cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0007, quadra C, lote nº 3, edificado em imóvel , medindo 10,00(dez) metros de frente, igual metragem nos fundos , por 20,00(vinte) metros em cada um dos lados e da frente aos fundos com as seguintes divisas. Na frente com a mencionada Alameda Capitão Cavalcanti, do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote nº 04; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações divide com o lote nº 01 e 02; e finalmente pelos fundos com a Rua Salvador Dias de Almeida, originário da matrícula nº 7.068, do Cartório de Registro de Imóveis de Garça, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

2. A locação terá início em 14 de janeiro de 2014 e término em 13 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.O valor mensal da locação é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, totalizando ao final R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: REAJUSTE: O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO

4.O contrato será rescindido no caso de infringência de quaisquer das cláusulas acordadas e demais casos previstos na legislação, ressalvando, no entanto, à parte prejudicada, o direito de exigir o devido cumprimento ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DESPESAS

5.Os recursos para execução do presente contrato, correção por conta da dotação orçamentária:
0045 3-3-90-36 04.122.0014.2.004-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5.1. Os consumos de água e energia elétrica correrão por conta da Locatária, a qual encarregar-se-á de saldá-los nos prazos legais e nas repartições competentes, ficando ainda a cargo da mesma Locatária a manutenção do imóvel que se fizer necessário.

CLÁUSULA SEXTA DAS BENFEITORIAS

6. A Locatária “poderá” promover as benfeitorias que julgar convenientes sem prévia e expressa anuência do Contratado e ainda “deverá” conservar o imóvel durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DAS MULTAS

7. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor da locação mensal por cláusula descumpridas, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Licitação dispensada nos termos do artigo 24, X, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito presentes para que se produza o jurídico e legal efeito, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fernão, 14 de janeiro de 2014.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

OSVALDO RODRIGUES COUTINHO
R.G. n.º 5.880.736/SSP-SP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

